# A C Ó R D Ã O
# RECURSO ORDINÁRIO

**TC-016144.989.24-1 (ref. TC-008403.989.23-9)**

**Recorrente:** Francisco Sérgio Nunes.

**Assunto:** Representação formulada por Francisco Sérgio Nunes acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Barueri no Pregão Eletrônico nº 53/2023, que objetivou a prestação de serviços funerários.

**Responsáveis:** Rubens Furlan (Prefeito), Liliane Célia de Moraes Cavaliere e José Orlando Alvarez (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19/07/24, na parte que julgou improcedente a representação.

**Advogados:** Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernanda Sallum (OAB/SP nº 277.459), Peterson Donisete Buzo (OAB/SP nº 398.583), Francisco Sérgio Nunes (OAB/SP nº 393.676) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATO. TERMO ADITIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTEJO FUNERÁRIO. AJUSTES REGULARES. ILEGITIMIDADE DE PARTE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. NÃO CONHECIMENTO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 27 de novembro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho,

Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, em preliminar, **não conhecer** do Recurso Ordinário.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2025.

**ANTONIO ROQUE CITADINI**
**PRESIDENTE**

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**
**RELATOR**